

CONTRATO de prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias para a Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM, conforme o especificado na proposta, obedecidas as características, os quantitativos e preços ali previstos, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ - SEJU e a empresa D. PLAC FORROS E DIVISÓRIAS LTDA EPP.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ - SEJU, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala "D", Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Dra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa D. PLAC FORROS E DIVISÓRIAS LTDA EPP, com sede na Rua Francisco de Almeida, 800, 5º Parq. Industrial, Sarandi, Paraná, CEP 87.111-650, e-mail: [vendas@dplac.com.br](mailto:vendas@dplac.com.br), [helena@dplac.com.br](mailto:helena@dplac.com.br), site: [www.dplac.com.br](http://www.dplac.com.br) contato: (44) 3229-1122, cel. (44) 9152-2105 (Helena Diniz), CNPJ nº. 04.143.781/0001-24, a seguir denominada CONTRATADA, representada por sua Sócia Gerente, Sr (a) CUSTÓDIA MARIA DAROS, CPF nº. 325.641.639-04, RG N.º 1.485.093-7 SSP/PR, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº11.476.897-9 - Pregão Eletrônico nº 019/2013, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento e a prestação de serviços de instalação de divisórias para a Colônia Penal Industrial de Maringá, de acordo o layout estabelecido pela Contratante, com o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 019/2013, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pela Portaria nº 325/2012 - DEPEN ou outra que a substituir.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

##### 3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados.
- 3.1.6. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da CONTRATADA.
- 3.1.7. Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.
- 3.1.8. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

##### 3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais empregados e serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer os materiais e prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, as características dos materiais, o projeto, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.



- 3.2.3. Proceder à adequação dos materiais e serviços considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Não interromper ou paralisar a prestação de serviços.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.
- 3.2.12. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

#### DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** a CONTRATADA deverá fornecer e prestar os serviços de instalação de divisórias para a Colônia Penal Industrial de Maringá, de acordo o layout anexo, nas medidas, especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Divisória 35 mm painel cego miolo colméia revestida com fórmica em chapa de fibra de madeira prensada com montantes alumínio anodizado natural em "L" "T" ou "X" incluso portas excuso suas ferragens.	m <sup>2</sup>	51,36
02	Divisória 35 mm painel com vidro miolo colméia revestida com fórmica em chapa de fibra de madeira prensada com montantes alumínio anodizado natural em "L" "T" ou "X" incluso portas excuso suas ferragens.	m <sup>2</sup>	46,23
03	Fechadura de embutir completa, para portas internas, padrão de acabamento médio.	unidade	5
04	Divisória 35 mm painel cego miolo colméia revestida com fórmica em chapa de fibra de madeira prensada com montantes alumínio anodizado natural em "L" "T" ou "X" incluso portas excuso suas ferragens.	m <sup>2</sup>	106,35
05	Divisória 35 mm painel com vidro miolo colméia revestida com fórmica em chapa de fibra de madeira prensada com montantes alumínio anodizado natural em "L" "T" ou "X" incluso portas excuso suas ferragens.	m <sup>2</sup>	65,43
06	Fechadura de embutir completa, para portas internas, padrão de acabamento médio.	unidade	7

4.1. O prazo para a conclusão dos serviços com a devida instalação, de acordo com o layout estabelecido pela CONTRATANTE, bem como demais características deste contrato e do edital de licitação que o precedeu, será de 30 dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 O local de entrega e instalação das divisórias será a Colônia Penal Industrial de Maringá, situada na Estrada Velha Maringá – Paiçandu, nº 2812, Maringá-PR.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.6 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os materiais e serviços prestados à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.7 A GARANTIA dos materiais e serviços de instalação prestados será de 06 (seis) meses, contados da conclusão da instalação.

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3 Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 7 (sete) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 17.616,90 (dezesete mil seiscentos e dezesesseis reais e noventa centavos), composto pelos seguintes preços unitários:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	PREÇO
01	Divisória 35 mm painel cego miolo colméia revestida com fórmica em chapa de fibra de madeira prensada com montantes alumínio anodizado natural em "L" "T" ou "X" incluso portas excluso suas ferragens.	m <sup>2</sup>	51,36	65,00	3.338,40
02	Divisória 35 mm painel com vidro miolo colméia revestida com fórmica em chapa de fibra de madeira prensada com montantes alumínio anodizado natural em "L" "T" ou "X" incluso portas excluso suas ferragens.	m <sup>2</sup>	46,23	65,00	3.004,95
03	Fechadura de embutir completa, para portas internas, padrão de acabamento médio.	unidade	5	30,00	150,00
04	Divisória 35 mm painel cego miolo colméia revestida com fórmica em chapa de fibra de madeira prensada com montantes alumínio anodizado natural em "L" "T" ou "X" incluso portas excluso suas ferragens.	m <sup>2</sup>	106,35	62,30	6.625,60
05	Divisória 35 mm painel com vidro miolo colméia revestida com fórmica em chapa de fibra de	m <sup>2</sup>	65,43	65,00	4.252,95



	madeira prensada com montantes alumínio anodizado natural em "L" "T" ou "X" incluso portas excuso suas ferragens.				
06	Fechadura de embutir completa, para portas internas, padrão de acabamento médio.	unidade	7	35,00	245,00
<b>TOTAL</b>				<b>17.616,90</b>	

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3912 – Manutenção e conservação de bens imóveis, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, materiais, instalação, mão de obra, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará à Unidade Penal a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos serviços prestados, especificação, locais da prestação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A nota fiscal será atestada pelo Diretor da Unidade Penal, referente aos serviços efetivamente prestados.

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6 O pagamento ficará condicionado à entrega dos materiais e à efetiva prestação de serviços, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

#### DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**10.1.** Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**10.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

**11.1.** No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 1,00% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 10% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade dos serviços ou dos materiais empregados, não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**12.1.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

**12.2.** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
 PROTOCOLO N° 11.476.897-9  
 PREGÃO ELETRONICO N.º 019/2013  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2013



- 12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).
- 12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

**DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- 13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de agosto de 2013

MARIA TEREZA JULLE GOMES  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CUSTÓDIA MARIA DAROS  
 D. PLAC FORROS E DIVISÓRIAS LTDA EPP

Leonildo de Souza Grota  
 Secretário de Estado em Exercício  
 Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU  
 DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Luci Mada da Silva Mesquita  
 CPF: 14964147053  
 Chefe do GAS/SEJU  
 Dec. 3884/2012

Nome: Hermógenes Glauco  
 CPF: [assinatura]  
 GAS / SEJU



**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**



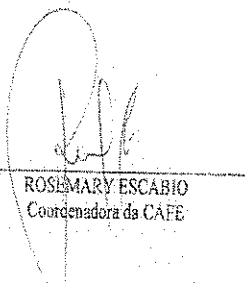
**Declaração de Disponibilidade Financeira nº 004652 / 2013**

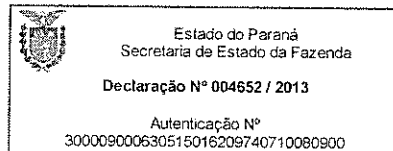
DECLARO, para os devidos fins, que a despesa abaixo descrita, solicitada no SPI nº 11.476.897-9, está prevista na Lei Orçamentária nº 17.398, rubrica nº 49.03.0000.4183.33903900.100, e até o final de dezembro de 2013, consoante a norma do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) haverá disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício ou no exercício seguinte, sem prejuízo das demais metas planejadas.

ENTIDADE SOLICITANTE: SEJU / DEPARTAMENTO PENITENCIARIO  
NO VALOR DE R\$ \*\*17.616,90\*\* (Dezessete mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos)  
PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ \*\*52.344.071,00\*\* (Cinquenta e dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e setenta e um reais)

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Entidade solicitante consoante Declaração do Ordenador de Despesas de fls. 258, emitida nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

  
ROSEMARY ESCABIO  
Coordenadora da CAPE





NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 31/07/2013 PEDIDO: 490000003001346 EMPENHO: 49000000301831-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
 UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN  
 SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94  
 PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA  
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO  
 OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :  
 UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE 019/2013  
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO  
 COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:  
 D.D.F. .... : 99000000-3-004652 NR. SID... : NAO INFORMADO  
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 9931386-2 CGC : 04143781000124 C/C BANCO 0001 AG. 1483 CONTA 0000010750-6  
 NOME : D. PLAC. FORROS E DIVISORIAS LTDA  
 ENDERECO : AV. BORSARIO NETO 450 INDEPENDENCIA  
 SARANDI CEP: 87113300 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO				
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	
49 03 0000 4183 0000 3390.3912 100 0006	2.298.279,82	17.616,90	2.280.662,92	

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 17.616,90 ( DEZESETE MIL, SEISCENTOS E DEZESEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS \*\*\* )  
 ( \*\*\*\*\* )  
 ( \*\*\*\*\* )

HISTORICO : DESPESA COM SERV.DE INSTALACAO DE DIVISORIAS P/ A COLONIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGA-CPIM, DDF N°00 4652/2013, PROCESSO N° 11.476.897-9.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 30/07/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

*Elizandra Aparecida Cordeiro*  
 CRC/PR 056934/O-9  
 Chefe do Grupo



FORNECEDOR: D. PLAC FORROS E DIVISÓRIAS LTDA EPP  
Rua Francisco de Almeida, 800, 5º Parque Industrial,  
Sarandi, Paraná, CEP 87.111-650,  
e-mail: [vendas@dplac.com.br](mailto: vendas@dplac.com.br) , [helena@dplac.com.br](mailto: helena@dplac.com.br) , site: [www.dplac.com.br](http://www.dplac.com.br)  
contato: (44) 3229-1122, cel. (44) 9152-2105 (Helena Diniz),  
CNPJ nº. 04.143.781/0001-24,  
CONTATO: CUSTÓDIA MARIA DAROS

DO OBJETO: fornecimento e a prestação de serviços de instalação de divisórias para a Colônia Penal Industrial de Maringá, de acordo o layout estabelecido pela Contratante, com o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 019/2013, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.  
DO VALOR: R\$ 17.616,90 (dezesete mil seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos), composto pelos seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	PREÇO
01	Divisória 35 mm painel cego miolo colméia revestida com fórmica em chapa de fibra de madeira prensada com montantes alumínio anodizado natural em "L" "T" ou "X" incluso portas excuso suas ferragens.	m²	51,36	65,00	3.338,40
02	Divisória 35 mm painel com vidro miolo colméia revestida com fórmica em chapa de fibra de madeira prensada com montantes alumínio anodizado natural em "L" "T" ou "X" incluso portas excuso suas ferragens.	m²	46,23	65,00	3.004,95
03	Fechadura de embutir completa, para portas internas, padrão de acabamento médio.	unidade	5	30,00	150,00
04	Divisória 35 mm painel cego miolo colméia revestida com fórmica em chapa de fibra de madeira prensada com montantes alumínio anodizado natural em "L" "T" ou "X" incluso portas excuso suas ferragens.	m²	106,35	62,30	6.625,60
05	Divisória 35 mm painel com vidro miolo colméia revestida com fórmica em chapa de fibra de madeira prensada com montantes alumínio anodizado natural em "L" "T" ou "X" incluso portas excuso suas ferragens.	m²	65,43	65,00	4.252,95
06	Fechadura de embutir completa, para portas internas, padrão de acabamento médio.	unidade	7	35,00	245,00
TOTAL					17.616,90

EMPENHO Nº: 49000000301831-1 DATA: 31/07/2013

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 23 / 08 /2013.

LEONILDO DE SOUZA GROTA  
Diretor Geral  
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Aceite em: \_\_\_/\_\_\_/2013

  
CUSTÓDIA MARIA DAROS  
D. PLAC FORROS E DIVISÓRIAS LTDA EPP